

ESTUDO SOBRE O USO DA NOTA FISCAL DE CONSUMIDOR ELETRÔNICA:

DECRETO RN 26002/2016

Valquíria Cristina de Lima¹

Joana D'arc Medeiros Martins²

RESUMO

O presente estudo analisou os benefícios e as consequências na implantação da Nota Fiscal do Consumidor Eletrônica (NFC-e) nas empresas e demonstra a evolução do profissional da contabilidade em função dos impactos na sua rotina. Esse estudo teve como objetivo apresentar as normas legais e as principais alterações da NFC-e, expor as características e benefícios evidenciando os reflexos da implantação para os profissionais da contabilidade. A metodologia usada foi uma pesquisa bibliográfica e documental utilizando dados teóricos de materiais disponíveis como, livros, artigos científicos, legislações e internet. Após o estudo, conclui-se que a NFC-e trouxe impactos não somente ao profissional Contábil, mas aos empreendedores e consumidores. Entre os benefícios destacam-se: para o empreendedor ocorrerá à redução de custos com a criação, transmissão e armazenamento de documentos fiscais, o consumidor também será beneficiado com a NFC-e, na medida em que poderá consultar imediatamente a validade da nota fiscal emitida pelo fornecedor, de uma maneira simples e fácil através da internet, já para o contador identificamos um impacto na rotina caracterizando mais eficiência, pois indicam vantagens como: menos obrigações acessórias, padronização de processos sem erros de digitação, otimiza a parte operacional das tarefas fazendo com que o contador receba as informações de forma mais prática e segura para geração dos impostos e declarações obrigatórias.

Palavras-chave: NFC-e. Implantação. Benefícios.

¹ Acadêmica do Curso de Pós-graduação em Gestão Fiscal e Tributário do Centro Universitário do Rio Grande do Norte (UNI-RN). E-mail: valquirialima07@hotmail.com

² Professora orientadora do Curso de Pós-graduação em Gestão Fiscal e Tributário do Centro Universitário do Rio Grande do Norte (UNI-RN). E-mail: joanadarc@unirn.edu.br

STUDY ON THE USE OF THE FISCAL CONSUMER ELECTRONIC NOTE:

DECREE RN 26002/2016

ABSTRACT

The present study analyzed the benefits and consequences in the implementation of Electronic Consumer Nota Fiscal (NFC-e) in companies and demonstrates the evolution of accounting professionals in function of the impacts in their routine. This study aimed to present the legal norms and the main changes of the NFC-e, to expose the characteristics and benefits evidencing the reflexes of the implantation for the professionals of the accounting. The methodology used was a bibliographical and documentary research using theoretical data of available materials such as books, scientific articles, legislation and the internet. After the study, it was concluded that the NFC-e brought impacts not only to the accounting professional, but also to the entrepreneurs and consumers. Among the benefits are: for the entrepreneur will reduce costs with the creation, transmission and storage of tax documents, the consumer will also benefit from the NFC-e, to the extent that can immediately consult the validity of the invoice issued By the supplier, in a simple and easy way through the internet, the accountant identified an impact on the routine, characterizing more efficiency, as they indicate advantages such as: fewer ancillary obligations, standardization of processes without typos, optimizes the operational part of the tasks With which the accountant receives the information in a more practical and safe way for tax generation and mandatory declarations.

Keywords: NFC-e. Deployment. Benefits.

1 INTRODUÇÃO

Com a tecnologia da informação cada vez mais presente no dia a dia dentro das empresas e dos escritórios de contabilidade do Brasil, é de grande importância que principalmente os contadores trabalhem com informações e essas devem ter como características essenciais, a rapidez e a segurança, visando que além do mundo ser dinâmico e que a cada instante sejam tomadas as decisões, as

organizações precisam estar bem informadas em tempo real. Padoveze (2015, p. 59) expõem isso quando diz:

O avanço tecnológico em geral e especialmente o avanço da tecnologia da informação permitiram a existência de um número muito grande de opções informacionais, operacionais e logísticas à humanidade, que podem ser cooptadas pelas empresas objetivando incrementar, flexibilidade e agilizar seus sistemas de informação.

Diante disso um dos projetos do governo neste sentido diz respeito ao compartilhamento de notas fiscais de maneira eletrônica, que se referiu na criação de um modelo para a emissão de Documento Fiscal direcionado para o Consumidor Final, baseado na sistemática semelhante a da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e).

De acordo com a Secretaria Estadual da Tributação (SET/RN), o projeto da Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica (NFC-e) surgiu em âmbito nacional por ocasião das reuniões do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ) ocorridas ao longo de 2011, tendo sido delegada ao Encontro Nacional de Coordenadores e Administradores Tributários Estaduais (ENCAT) a atribuição da criação de um Grupo Técnico para a implantação da solução.

O documento fiscal eletrônico tinha como objetivo a implantação de um modelo nacional para substituir a emissão dos documentos fiscais atualmente como cupom fiscal emitido por Emissor de Cupom Fiscal (ECF) e nota fiscal modelo 2, com validade jurídica garantida pela assinatura digital do emissor. Das reuniões técnicas nacionais do ENCAT surgiu a proposta de criação de um piloto com objetivo de validar o modelo em construção, para servir prova de conceito e, desta forma, avaliar o resultado alcançado e a possibilidade de ampliar o alcance do uso da NFC-e.

Foi formalmente instituído na 143ª reunião do CONFAZ realizada em Manaus em Setembro de 2011, com a participação de empresas voluntárias sediadas nos seguintes Estados: Rio Grande do Norte, Sergipe, Rio Grande do Sul, Mato Grosso, Amazonas, Acre e Maranhão.

A Nota Fiscal Eletrônica do Consumidor (NFC-e) é um dos subprojetos que compõe o programa SPED (Sistema Público de Escrituração Digital) que propõe a modernização da administração tributária no Brasil através de novos processos sustentado por sistemas de informação adaptado e uniformizado, onde essas medidas apresentam claramente que são necessárias essas mudanças para mais

detalhes das operações com Nota Fiscal que fornecem informações ao Fisco para comprovação da circulação de mercadorias e produtos e, portanto, alimentando cada vez mais os dados do SPED trazendo as seguintes consequências: Redução de sonegação; Maior fiscalização; Qualidade melhor nas informações informadas ao Fisco, facilitando autuações; Mais informações detalhadas para o SPED, reduzindo as chances de sonegação e aumentando a nitidez da empresa para o Fisco.

De acordo com Padoveze (2015, p. 270) “É importante ressaltar que o sistema de apuração dos tributos sobre compras e vendas deve compreender as operacionalidades de transferências automática e eletrônica para os órgãos governamentais”. Segundo esse autor em um processo de padronização ocorre uma necessidade de se estabelecer critérios e instrumentos que permitam a existência de um adequado fluxo de informações empresariais entre a empresa e o fisco, ou seja, esse padrão deve fazer um intercâmbio das informações financeiras da empresa junto ao governo. A NFC-e é um dos exemplos dessas padronizações e os profissionais contábeis precisam ficar atentos as essas modificações tecnológicas tendo em vista auxiliar as empresas na adaptação desses sistemas, além de com esses avanços poder realizar suas atividades com mais eficiência.

Com isso, a pesquisa tem como objetivo, analisar as principais alterações da NFC- e conforme o Decreto RN 26002/2016, apresentando considerações gerais sobre o tema levantado com o intuito de averiguar seus objetivos e reais benefícios para seus usuários em geral e para a sociedade.

Este estudo se faz necessário, pois promoverá um melhor entendimento para os usuários, as empresas participantes, ao fisco, aos contadores e principalmente a sociedade sobre os benefícios trazidos, bem como as vantagens e as desvantagens ocasionadas. Do mesmo modo, este trabalho também permitirá identificar a importância de conhecer a NFC-e, seus requisitos para a implantação e as normas atuais que a regem.

Da mesma forma, a pesquisa vai permitir que os contribuintes venham ter conhecimentos sobre a nova tecnologia que envolve toda a população brasileira que depende do uso da NFC-e. Além de tudo, também apresenta a necessidade de acompanhamento e avaliação das constantes evoluções tecnológicas.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 NOTA FISCAL DO CONSUMIDOR ELETRÔNICA

A Nota Fiscal do Consumidor Eletrônica apresenta uma evolução no mercado Brasileiro bem similar a versão 2.0 da NF-e, que segundo Calderelli (1997, p. 562), é “a relação detalhada de mercadorias fornecidas pelo vendedor ao comprador. Documento que expressa determinados requisitos legais previstos em leis federais e estaduais”.

De acordo com Calderelli (1997), trata-se, portanto, de um documento que comprova a existência do ato comercial, sendo emitido a cada circulação de mercadoria, bem ou prestação de serviços. Tem a necessidade maior atender às exigências do Fisco quanto ao trânsito das mercadorias e das operações realizadas entre adquirentes e fornecedores.

Seguindo o conceito presente da NF-e e com o intuito de registrar as operações comerciais de venda de mercadoria a consumidor final (pessoa física ou jurídica) foi criado a Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica (NFC-e), um documento de existência apenas digital, emitido e armazenado eletronicamente. Porém existem algumas características principais com a sua emissão, ela permite a não identificação do consumidor para valores inferiores a R\$ 10.000,00 exceto quando a venda for com entrega a domicílio, o valor total máximo para a NFC-e é de R\$ 200.000,00, seu prazo de cancelamento é de 24 horas e não é possível fazer carta de correção.

São diversos os benefícios esperados com a implantação da NFC-e, para o contribuinte emissor será a redução dos custos com o uso da impressora não fiscal, a simplificação de obrigações acessórias, a diminuição relevante dos gastos de papel e com menor exigência de tempo de guarda, a falta da necessidade de intervenção técnica, a divulgação em tempo real ou on-line da NFC-e, a utilização de novas tecnologias como o uso do tablet, a versatilidade da expansão do PDV (Ponto de Venda), entre outros. Já para o consumidor final será a oportunidade de consultar em tempo real ou on-line as suas NFC-e direto no portal da SEFAZ, obtendo a sua segurança na validade e veracidade nas suas transações comerciais, a facilidade de receber o DANFE (Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica) da NFC-e através de outros meios digitais como por e-mail ou SMS. Para o fisco será a obtenção em

tempo real aos documentos fiscais facilitando o acompanhamento à distância das operações, a fiscalização do controle fiscal do varejo, o cruzamento das informações e auditoria eletrônica. E para o profissional da contabilidade será a facilidade e a simplificação da escrituração fiscal, a velocidade nas obtenções das informações através da consulta do documento fiscal eletrônico no ambiente da SEFAZ.

Conforme o art. 425-C do RICMS, aprovado pelo Decreto Estadual nº 13.640, de 1997, alterado pelo Decreto nº 26.002/2016, fica estabelecido a obrigatoriedade de emissão de NFC-e, onde deverá entrar em vigor da seguinte forma:

§ 8º A habilitação para emissão da Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica (NFC-e) será solicitada pelo contribuinte:

I - de forma voluntária; II - de forma obrigatória:

a) a partir de 1º de janeiro de 2017 para os novos contribuintes, exceto aqueles que possuam pelo menos um estabelecimento usuário de ECF inscrito no CCE-RN anterior a essa data;

b) a partir de 1º de janeiro de 2017 para os contribuintes que desenvolvam, como principal ou secundária, atividades enquadradas nos grupos CNAE 453, 454, 475 e 476;

c) a partir de 1º de abril de 2017 para os contribuintes que desenvolvam, como principal ou secundária, atividades enquadradas nos grupos CNAE 472, 473, 477, 478;

d) a partir de 1º de julho de 2017 para os demais contribuintes.

A outra maneira de adesão da NFC-e seria de forma voluntária, onde qualquer contribuinte poderá aderir o novo modelo, antecipando-se ao seu prazo de obrigatoriedade. Para tornar a empresa apta a emitir a NFC-e, o contribuinte deverá solicitar o credenciamento através de funcionalidade disponível no Portal do Contribuinte, cabe ressaltar que a adesão voluntária tem caráter irrevogável e a exigência para esta habilitação é precedida que a empresa optante seja do ramo varejista, ou seja, pelo menos um dos Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) associados à empresa seja pertinente ao varejo.

Para a empresa emitir a NFC-e é necessário que o contribuinte possua o certificado digital (pessoa jurídica) no padrão ICP-Brasil do tipo A1 ou A3, computador com conexão via internet, impressora comum (térmica ou laser) e um programa emissor de NFC-e. Além de obter a habilitação para emissão de NFC-e (modelo 65) condicionada ao credenciamento para NF-e M55 e a solicitação do código de segurança do contribuinte (CSC) para a impressão do QR Code e DANFE.

O DANFE NFC-e é um documento fiscal auxiliar, sendo apenas uma representação simplificada, em papel, da transação de venda no varejo, de forma a facilitar a consulta, pelo consumidor final, do documento fiscal eletrônico no ambiente da SEFAZ, conforme o manual de padrões do ENCAT.

Segundo também o manual de padrões do ENCAT o QR Code é um código de barras bi-dimensional que foi criado em 1994 pela empresa japonesa Denso-Wave. QR significa “quick response” devido à capacidade de ser interpretado rapidamente.

O QR code deverá conter impresso no DANFE NFC-e com o objetivo de facilitar aos consumidores a consulta dos dados do documento fiscal eletrônicos, através do uso de um aplicativo instalado em smartphones e tablets que possibilita a leitura do QR Code.

Com a ingressão da NFC-e surgiu uma nova obrigação acessória com a finalidade das empresas apresentarem esses documentos fiscais mensalmente na Escrituração Fiscal Digital (EFD-ICMS/IPI) pelos os contribuintes do ICMS e/ou IPI e na EFD-Contribuições PIS/COFINS para os incidentes de PIS e COFINS. Devendo o preenchimento corretamente dos lançamentos nos registros específicos correspondentes às novas versões do Programa Validador/Assinador (PVA).

Quando o contribuinte estiver impossibilitado por algum motivo de emitir a NFC-e por problemas técnicos ou operacionais, ele poderá utilizar a contingência off-line, onde permite a emissão da nota fiscal no ato da venda e após resolvido o problema poderá transmitir o arquivo XML da NFC-e para o Fisco, dentro de um prazo máximo de 24 horas. Cabe alertar que só deverá ser utilizado em último caso, sabendo que a regra geral é a emissão com autorização on-line.

Atualmente o prazo máximo para cancelamento da NFC-e é de até 24 horas após a autorização de uso, porém não poderá ter ocorrido a circulação de mercadoria ou a prestação de serviço.

3 METODOLOGIA

Esta pesquisa foi desenvolvida com base na pesquisa documental elaborada a partir de meio de dados teóricos de materiais disponíveis como, livros, artigos científicos, legislações e internet. Fonseca (2002, p. 32) define que “a pesquisa documental recorre a fontes mais diversificadas e dispersas, sem tratamento

analítico, tais como: tabelas estatísticas, jornais, revistas, relatórios, documentos oficiais, cartas, filmes, fotografias, pinturas, tapeçarias, relatórios de empresas, vídeos de programas de televisão, etc.”.

Enquanto pesquisa documental segundo Gil (2002, p. 46):

A pesquisa documental assemelha-se muito a pesquisa bibliográfica. A diferença essencial entre ambas está na natureza das fontes. Enquanto a pesquisa bibliográfica se utiliza fundamentalmente das contribuições de diversos autores sobre determinado assunto, a pesquisa documental vale-se de materiais que não recebem ainda um tratamento analítico, ou que ainda podem ser reelaborados de acordo com os objetos da pesquisa.

Para a fundamentação teórica, foi utilizada a pesquisa bibliográfica, visando agrupar informações e conhecimentos referentes ao problema apontado. Prodanov e Freitas (2013, p. 54) definem que a pesquisa bibliográfica é aquela:

[...] elaborada a partir de material já publicado constituído principalmente de: livros, revistas, publicações em periódicos e artigos científicos, jornais, boletins, monografias, dissertações, teses, material cartográfico, internet, com o objetivo de colocar o pesquisador em contato direto com todo o material já escrito sobre o assunto da pesquisa.

Gil (2010, p. 29) conceitua pesquisa bibliográfica da seguinte forma:

A pesquisa bibliográfica é elaborada com base em material já publicado. Tradicionalmente, esta modalidade de pesquisa inclui material impresso, como livros, revistas, jornais, teses, dissertações e anais de eventos científicos. Todavia, em virtude da disseminação de novos formatos de informação, estas pesquisas passaram a incluir outros tipos de fontes, como discos, fitas magnéticas, CDs, bem como material disponibilizado pela Internet.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS E SUGESTÃO DE PESQUISAS FUTURAS

O estudo teve como objetivo principal analisar as principais alterações da Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica (NFC-e) conforme o Decreto RN 26002/2016 para tanto, a metodologia foi bibliográfica e documental.

Diante disso, através da pesquisa realizada, foi analisada que com a implantação da NFC-e ocorrerá uma diminuição nos custos do contribuinte devido à instalação e manutenção de impressoras e softwares. Haverá também uma maior facilidade no uso do sistema, pois serão repassados automaticamente os dados das vendas para o SEFAZ, ocasionando à diminuição da sonegação e aumentando a

arrecadação. Com isso, existirá uma comunicação rápida e direta entre os contribuintes e os órgãos fiscalizadores e proporcionará mais segurança, organização e integridade de todos os dados da empresa, gerando uma desburocratização da atividade tributária devido à simplificação e o cumprimento das obrigações acessórias, simplificando a escrituração fiscal e o controle de documentação das empresas.

A pesquisa apresentou o processo da implantação da NFC-e, as funcionalidades do seu sistema e os resultados da sua implantação, demonstrando os seus benefícios e suas vantagens.

Portanto, o objetivo proposto pelo trabalho foi atingido, pois ficou demonstrado teoricamente que através da nota fiscal de consumidor eletrônica (NFC-e) emitida diretamente aos cidadãos, garante ao consumidor se sentir mais seguro, onde permitirá consultar em tempo real a validade da sua nota fiscal no ato da compra e terá a certeza de que o imposto que estará pagando por suas compras será de conhecimento dos órgãos fiscalizadores.

Com conclusão da pesquisa, ressalta-se que a implantação da NFC-e contribuirá para a modernização do atendimento, trazendo proveitos ecológicos, econômicos, de gestão, de mercado e estratégicos. E as empresas que aderirem ao projeto usufruirão de todos os benefícios que ela dispõe, para isso, basta apenas estar preparada por meio de uma estrutura sólida e de informações pontuais.

Como indicações de futuros estudos, sugerem-se novas pesquisas sobre o assunto abordado, devido ser algo novo para o mercado brasileiro e desta vez analisar se com atualização da NFC-e realmente facilitou a fiscalização por parte do fisco e se houve o retorno esperado conforme explorado nesse artigo.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Secretaria da Receita Federal do Brasil**. Disponível em: <<http://sped.rfb.gov.br/pagina/show/1519>>. Acesso em: 24 nov. 2016.

CALDERELLI, A. **Enciclopédia contábil e comercial brasileira**. 30. ed. São Paulo: CETEC, 1997.

FONSECA, João José Saraiva da. **Metodologia da pesquisa científica**. Ceará: Universidade Estadual do Ceará, 2002.

GIL, Antônio Carlos. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

Gil, Antônio Carlos. **Pesquisa Social**. 5. ed. São Paulo. Atlas, 2002.

PADOVEZE, Clovís Luíz. **Sistemas de informações contábeis**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2015.

PRODANOV, Cleber Cristiano; FREITAS, Ernani Cesar de. **Metodologia do trabalho científico [recurso eletrônico]**: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho. 2. ed. Novo Hamburgo: Feevale, 2013.

PROJETO NFC-e: nota fiscal de consumidor eletrônica. **Manual de padrões:** padrões técnicos do DANFE-NFC-e e QR Code. Abr. 2014. Disponível em: <<<https://www.nfe.fazenda.gov.br/portal/exibirArquivo.aspx?conteudo=jKHRw%20g4V%20E=>>>. Acesso em: 10 dez. 2016.

SECRETARIA ESTADUAL DE TRIBUTAÇÃO. Disponível em: <<http://nfce.encat.org/>>. Acesso em: 24 nov. 2016.

SECRETARIA ESTADUAL DE TRIBUTAÇÃO. Disponível em: <http://www.set.rn.gov.br/contentProducao/aplicacao/set_v2/NFCE/arquivos/apresentacao-nfce.pdf> acesso em 23/11/2016>. Acesso em: 24 nov. 2016.

SECRETARIA ESTADUAL DE TRIBUTAÇÃO. Disponível em: http://www.set.rn.gov.br/contentProducao/Aplicacao/SET_v2/nfce/gerados/inicio.asp acesso em 23/11/2016 as 12:50hs